



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

**1. Unidade Requisitantes:** Atenção Primária - Nutrição - Secretaria Municipal de Saúde.

**2. Objeto:** Aquisição de Suplemento Alimentar Neoforte – Mandado Judicial

**3. Justificativa da Necessidade (I - necessidade e justificativa)**

A aquisição propõe-se, em síntese, atender à demanda através de Decisão Judicial, do município em sua atividade de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde do paciente, este, acompanhado pelo PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, quanto a necessidade da Suplementação Alimentar, visando atender as necessidades nutricionais, promover a melhoria de sua qualidade e expectativa de vida.

A falta desta suplementação pode ocasionar perda de funções vitais e levar a óbito o paciente.

**4. Resultados Pretendidos (II - Benefícios que serão alcançados com a efetivação da compra dos e medicamentos)**

Os benefícios alcançados serão o pronto atendimento à demanda, garantindo o acesso e uma cobertura universal e igualitária às ações e serviços, com resolutividade e qualidade, para promoção, proteção e recuperação à saúde.

**5. Alinhamento ao Planejamento (III - alinhamento entre a contratação e o plano estratégico do órgão)**

A aquisição pretendida está de acordo com o plano estratégico, onde, entre os objetivos é cumprir o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

**6. Levantamento das Alternativas Disponíveis no Mercado (IV - indicação das alternativas existentes e análise, sob os aspectos técnico, econômico e ambiental)**

#### **Solução 1**

A aquisição do suplemento através do sistema de registro de preços:

Esta solução evita que o suplemento fique em estoque e perca sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

#### **Solução 2**

A aquisição do suplemento através de licitação tradicional:

Esta solução necessita que se faça estoque e o suplemento não utilizado podem perder sua validade, considerando que a necessidade proporcional à demanda.

**7. Justificativa da Escolha (V - justificativa da solução escolhida)**

A aquisição do suplemento alimentar por sistema de registro de preços é a solução mais viável por se tratar de um consumo flutuante, de acordo com a demanda do paciente, através de indicação médica, e acompanhados pelo Programa de Atendimento domiciliar - PAD.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

Folha 21  
Processo 33867/23  
Rubrica

**8. Classificação do bem comum (VII - classificação de bem ou serviço comum, nos termos do parágrafo único do Art. 20 da Lei nº 14.133/2023, regulamentada pelos artigos 1º e 2º em seu inciso II do Decreto nº 10.818/2021)**

A aquisição do suplemento alimentar trata-se de um bem comum e suas características mercado-lógicas são conhecidas por todos.

**9. Do Sistema de Registro de Preços (VIII - identificação a possibilidade de contratação através de Sistema de Registro de Preços)**

Em conformidade com o Decreto nº 7892/2013 a aquisição se enquadra no Art. 3º, incisos I e V:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses

1 - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**10. Justificativa do parcelamento (IX - avaliação do parcelamento ou da unificação do objeto da contratação, com a demonstração da viabilidade da definição proposta)**

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispendo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Importante complementar essas disposições iniciais com as sub regras aplicáveis.

No caso de compras, deve-se observar as ressalvas dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 40 da lei:

"§2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I — a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II — o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§3º. O parcelamento não será adotado quando:

I — a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II — o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III — o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".

No caso de serviços, as ressalvas estão no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

"§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

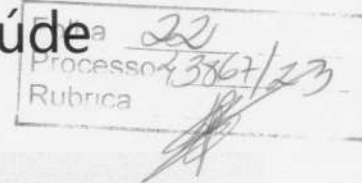
I — a responsabilidade técnica;

II — o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde



objeto em itens;

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".

Considerando que tais normas são para a fase preparatória da licitação, tem-se a conclusão de que gestores públicos precisam, realmente, atentar para a particularidade de solicitar cotações de preços ou buscar contratos similares com ou sem aglutinação de itens, porque se a pesquisa de preços já tiver sido direcionada previamente e tão somente para itens aglutinados os resultados podem ser fictícios e não realistas, não demonstrando a verdadeira vantagem para a Administração, ou seja, dentro de uma avaliação "com ou sem" aglutinação de objetos.

### **11. Interesse de contratação por outras unidades administrativas (X - realização de consulta, quando cabível, a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação)**

Cabe a realização de consulta a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva do PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, razão pela qual a aquisição está definida para atender a referida unidade.

### **12. Existência de pedidos idênticos ou de mesma natureza, realizados pelas unidades administrativas. (XI - identificação e juntada, quando cabíveis, de pedidos idênticos ou de mesma natureza apresentados por outras unidades administrativas).**

Devido à demanda ser exclusiva do PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, não cabe pedido de outras unidades administrativas.

### **13. Especificação do objeto, quantidade, memória de cálculo, critérios de sustentabilidade.**

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades e suas descrições foram definidas através planejamento prévio pelo setor técnico responsável, onde verificou-se a demanda estimada da unidade, conforme documentos constantes no termo de referência.

### **14. Critérios de habilitação do licitante (Capacidade técnica, se necessário)**

A contratada obriga-se a responder pela qualidade, integridade e tudo que se refere aos itens, atendendo a todas legislações vigentes expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes, além de atender a relação exigida no termo de referência.

### **15. Critérios de aceitação da proposta (necessidade de amostra, laudos)**

Apresentação de catálogo e ficha técnica.

### **16. Prazo, critérios e condições de fornecimento**

O fornecedor registrado terá até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do objeto no Setor Almoxarifado da Saúde - localizado na Rua Aurea Tavares, 671 - Pq. Industrial das Oliveiras - Cep: 06765 - 440 - Taboão da Serra/ SP, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:30.

As dietas devem:



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

Processo 43867/23  
Rubrica

Estar de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo ao Termo de Referência;

II- Estar acondicionados adequadamente em embalagens próprias de fábrica e intactas.

### 17 - Condições para o recebimento provisório e definitivo:

A) Todas as aplicações são acompanhadas pela equipe técnica do PAD e no caso de impropriedades ou atrasos, o contratado será contatado e notificado imediatamente para corrigi-las;

B) O recebimento definitivo se convalida pelo atesto na nota fiscal, por servidor responsável do PAD para tanto designado.

### 18 - Garantia, validade do bem e serviço:

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que por vultura entregues com defeito, danificados ou incompatíveis com as especificações do termo de referência e apresentar data de validade conforme legislação vigente.

### 19. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado até 14 D.A.E.D. , a contar da protocolização da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, no setor responsável por pagamento.

No ato da entrega da mercadoria a nota fiscal deverá vir acompanhada com todos os documentos atualizados, exigidos em edital.

### 20. Estimativa Preliminar de Preços (XII - orçamento detalhado em preço: unitários, fundamentado em pesquisa no mercado, acompanhada da respectiva memória de cálculo

O valor total anual estimado para a aquisição é de R\$49.227,84 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte sete reais e oitenta e quatro centavos). O levantamento estimado de preços foi baseado em pesquisas feitas através de fornecedores especializados no ramo, após amplo levantamento de mercado conforme documentos anexos ao termo de referência.

### 21. Riscos da Não Contratação

Por se tratar de itens essenciais a vida, a não contratação em questão, poderá ocasionar prejuízos irreparáveis aos pacientes indicados e atendidos com esse serviço e para a administração pública.

### 22. Previsão de Custo Máximo:

R\$49.227,84 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte sete reais e oitenta e quatro centavos)

### 23. Indicação do fiscal do contrato ou gerenciador da ata de registro

Servidora: Áurea Rocha Favero Alves- Coordenadora de Nutrição - SMS – Secretaria Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

## Secretaria Municipal de Saúde

Folha 24  
Processo 43867/23  
Rubrica

*Áurea Favero*  
Nutricionista  
CRN: 64048

---

**Áurea Rocha Favero Alves-**  
Coordenadora de Nutrição

*José Alberto Tarifa Nogueira*

---

**Dr. José Alberto Tarifa Nogueira**  
Secretário Municipal de Saúde.